

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2019, DE COOPERAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE, PARA INERMEDIAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ, inscrita no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 e situada no conjunto Cidade Nova VII – WE 76 S/N, Ananindeua PA, CEP: 67.140-140 na pessoa de seu representante o Secretário, JOÃO ELTON SILVA NUNES, inscrito no CPF nº 745.760.032-91, residente e domiciliado à Passagem Santa Clara 40 "A", Bairro 40 Horas, CEP: 67.120-485 - Cidade de Ananindeua/PA, a seguir denominado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, entidade filantrópica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Belém / PA, situada na Rua dos Mundurucus, nº 2710, bairro Cremação, CEP: 66040-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0019-84 neste ato representada pelo Gerente Regional Norte, Sr. GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO, brasileiro, casado, economista e bacharel em Direito, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda, nº 2050, Pedreira, Belém/PA, portador do RG nº019772 -SSP/AP e CPF/MF nº 316.141.832-87, doravante dominada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e lei 11.788/2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados, mediante clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei 11.788/2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados, visando o



desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A finalidade deste Contrato é a destinação de 08 (oito) estagiários para atender as atividades, junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Manter

Contratos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

- I Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estagio a ser
- II Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- III Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- IV Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - a) Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- V Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- VI Informar a instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- VII Controlar a informação e disponibilizar para CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- IX Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;



- X Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distancia, oficinas e capacitação para estagiários;
- XI Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- XII Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- XIII Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento da bolsa-auxílio e do auxilio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no item V da Cláusula Quarta;
- XIV Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento a Receita Federal do valor
  Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- XVEmitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para realização dos estágios;

- I. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para estágio;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiário simultaneamente;
- IV. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- V. Transferir ao CONTRATADO, mensalmente os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxilio e auxilio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;



- VI. Elaborar semestralmente, para todos os estagiários, relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- VII. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- VIII. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- IX. Informar ao CONTRATADO, a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio-TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da entidade conveniada;
- X. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o inicio do estágio sem recebimento do mencionado Termo devidamente assinado as 3 (três) partes;
- XI. Manter em arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XII. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelece no Termo de Compromisso de Estágio;
- XIII. Conceder recesso remunerado e auxilio transporte nos termos da Lei nº
  - 11.788/2008;
- XIV. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- XV. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para contratação de estagiários do Ensino Médio;
- XVI. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora SUZANE LOPES PANTOJA DE SOUZA, CPF: 001.318.202-14matrícula 337196, lotada na SECELJ, designando com autoridade para exercer, em nome da



## Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – O VALOR do Contrato será de R\$ 68.409,60 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, onde a CONTRATANTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, repasse conforme especificações no quadro abaixo, SENDO:

CONTRIBUIÇÃO	BOLSA ESTÁGIO + AUX.	TOTAL MENSAL POR 12
DESTINADA AO CIEE	TRANSPORTE NOS	(DOZE) MESES
NOS MESES DE	MESES DE NOV/2019 A	NOV/2019 A SET/2020
NOV/2019 A OUT/2020	SET/2020	
R\$ 320,00	R\$ 5.433,60	R\$ 5.753,60

CONTRIBUIÇÃO	BOLSA ESTÁGIO + AUX.	TOTAL MENSAL NO
DESTINADA AO CIEE	TRANSPORTE NO MES	MÊS DE OUT/2020
NO MES DE OUT/2020	DE OUT/2020	
R\$ 320,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.120,00

6.1- A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de Termo de Contrato de Estágio – TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CONTRATADO, nos termos do item "X" da Cláusula Terceira.

Scanned by CamScanner



6.2- Esse valor será atualizado no mês de Novembro de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

6.3- O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Sexta e nos itens, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à contar da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200232048

Natureza da Despesa: 339039

Sub-Elemento:3390399900

Fonte:100101

Valor 2019: 11.507,20

Valor 2020: 56.902,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 68.409,60

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.



## Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este instrumento no que couber, será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, XIII, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – De acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua Estado do Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste, e que não possa resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor em oito laudas cada uma.

Ananindeua, 05 de Novembro de 2019.

JOÃO ELTON SILVA NUNES Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO Gerente Regional Norte Centro de Integração Empresa – Escola

**TESTEMUNHAS:** Breno Santos 1 de Leco CPF 005 580 482 93 RG 6055874 CPF (



.

#### Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_SECELJ-PMA

PARCELA	DATA LIBERAÇÃO	VALORES R\$
NOV/2019	DEZ/2019	5.753,60
DEZ/2019	JAN/2020	5.753,60
JAN/2020	FEV/2020	5.753,60
FEV/2020	MAR/2020	5.753,60
MAR/2020	ABR/2020	5.753,60
ABR/2020	MAI/2020	5.753,60
MAI/2020	JUN/2020	5.753,60
JUN/2020	JUL/2020	5.753,60
JUL/2020	AGO/2020	5.753,60
AGO/2020	SET/2020	5.753,60
SET/2020	OUT/2020	5.753,60
OUT/2020	NOV/2020	5.120,00

JOÃO ELTON SILVA NUNES

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO Gerente Regional Norte CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA